

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 040/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.060.293-7

MODALIDADE: PREGÃO SEMPLA Nº 036/2014-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SEMPLE-COBES/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP – CNPJ Nº. 05.340.639/0001-30

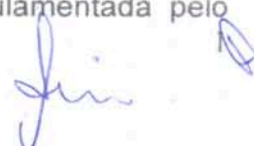
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%): -2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento negativos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO COMBUSTIVEL: R\$ 3.372,46 (três mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO: 41.969/2015

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada, pela Senhora Chefe de Gabinete, Sra. **LAURA BERNARDES**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 85/SVMA-G/2014 adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.340.639/0001-30, tel. com sede na Calçada Canopo nº 11, Sala 3 - Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06502-160, tel.: 19-3518-7023 Fax 19-3518-7089, neste ato representada pela Srª. **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, portadora do RG nº 26.813.241-0 -SSP/SP e CPF/MF nº 260.464.618-80, conforme procuração de fls. 173, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. 162/163 publicado no D.O.C. de 29/04/2015 sob fls 69, do processo nº 2015-0.060.293-7, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço de **GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I**, parte integrante da Ata de RP 001/SEMPA-COBES/2015 e deste Termo de Contrato.

- 1.1. É estimado o consumo mensal de aproximadamente 100 (cem) litros de Diesel Tipo B S10, totalizando a quantidade anual estimada de 1.200 (mil e duzentos) litros de Diesel BS10.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada da seguinte forma:

- 2.1. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Unidade Técnica de Transporte (DAF 32) e o local de entrega/Armazenamento (em caso de unidade móvel de abastecimento) será a Secretaria Municipal e Saúde – Divisão Técnica de Transporte, localizada à Rua Voluntários da Pátria nº 901, São Paulo - SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.
- 3.1.1. O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.2. A prestação de serviço terá início no prazo máximo de dez dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- 4.2. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.
- 4.3. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.5. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**) parte integrante da Ata de RP 001/SEMPA-COBES/2015 e do presente Termo de Contrato.
- com relação a prestação de serviços.
- 4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 001/SEMPA-COBES/2015 e do presente Termo de Contrato.
- 4.7. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.8. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.9. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 4.10. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 4.11. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

- 4.12. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 4.13. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 4.14. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratada será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 001/SEMPA-COBES/2015 e do presente ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.
- 5.7. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por cumprir todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência, **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 001/SEMPA-COBES/2015 e do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto será recebido nas condições do item 1.7. do **ANEXO I** parte integrante da Ata de RP 001/SEMPA-COBES/2015 e deste instrumento.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.3. Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.
- 6.4. A administração efetuará por meio do seu fiscal/gestor, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente, e dotação própria no próximo exercício, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, através da Nota de Empenho nº. 41969/2015, no valor de R\$ 3.372,46 (três mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O valor percentual da taxa de administração é de - 2,99 % (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento negativos).
- 8.2. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 3.372,46 (três mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
 - 8.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
 - 8.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 8.3.3.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4.** O prazo de pagamento referente aos serviços de gerenciamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, considerando o total medido, referente a primeira e segunda quinzena de execução dos serviços;
- 8.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.4.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.4.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.4.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.5.** O prazo de pagamento referente aos combustíveis será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.6.** A Contratada deverá emitir as notas **separadamente**, sendo que, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá detalhar o valor correspondente aos serviços prestados no período e, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10), deverá detalhar o valor total dos combustíveis utilizados pela Unidade Contratante.
- 8.7.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 8.7.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 8.7.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - 8.7.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - 8.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 8.7.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 8.7.6. Folha de Medição dos Serviços;
 - 8.7.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível, durante a vigência da Ata, dos contratos dela decorrentes e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais. *A*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços, e pela Unidade Contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

11.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 5.6. da Ata de Registro de Preços nº 001/2014-COBES.

11.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela Administração.

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no Cronograma de Implantação dos Serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho.

11.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 11.1.5. Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, se o Sistema Informatizado Integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a 1 (um) dia, a partir da comunicação da ocorrência.
- 11.1.6. Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a 1 (um) dia, a partir da comunicação da ocorrência.
- 11.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total do ajuste, se todos os postos credenciados de uma mesma região ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da ocorrência.
- 11.1.8. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.
- 11.1.9. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à detentora multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
 - 11.1.9.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento da detentora.
 - 11.1.9.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.10. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.1.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

11.1.12. Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da pertinente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a Unidade Contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 12.2.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 13.2.** A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
 - b.1** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- b.2** Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 15.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 15.2.** A Contratada comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 15.3.** É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 001/SEMPLA-COBES/2015, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 15.4.** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 15.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



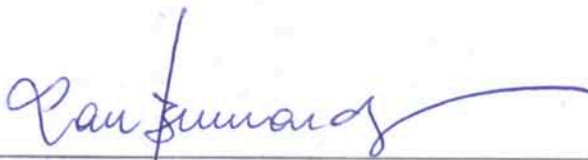
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

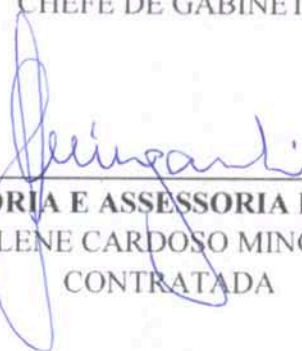
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 29 de Maio de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

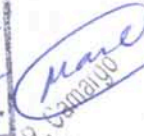
LAURA BERNARDES
CHEFE DE GABINETE



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CONTRATADA





Maria Aparecida R. S. Santos
SVMA-GDAF-52

TESTEMUNHAS:



Nome:
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº:

ARIANE FELEX-PROCURADORA
RG 48.267.906-2 SSP/SP CPF 389.035.298-71